

## PARECER AO PLO Nº 116/2021

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **116/2021**, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com a Emenda de nº **01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que pretende Instituir a Campanha Junho Violeta, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, “**É preciso se importar**”, no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;



No entanto, o Artigo 3º do Projeto deverá ser suprimido, por inconstitucionalidade, considerando que criam atribuições às Secretarias e não compete ao Parlamentar Municipal legislar sobre os temas **e ainda recomendamos sejam suprimidas as “ (aspas) da ementa e dos artigos do Projeto, bem como negritos, e ainda corrigir o artigo 4º para substituir a palavra entrará em vigor para **entra** em vigor, observando-se a melhor técnica legislativa .**

Diante de todo o exposto, se suprimido o artigo 3º, e feitas as emendas devidas, emito desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 116/2021, com as Emendas indicadas.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga d/s.  
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



